



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

PARECER Nº 008/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Nº 0082022/2022-CMP
Pregão Presencial nº 003/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO.

A Sra. **Francicleide Pereira dos Santos Sousa**, Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Pacajá – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria N.º 004/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que a Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos para manutenção/conservação de veículos para atender a demanda do Poder Legislativo.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa para fornecimento de peças de veículos para manutenção/conservação de veículos para atender a demanda do Poder Legislativo.

O processo encontra-se instruído com os devidos documentos, necessários para que proceda o processo licitatório, obedecendo as leis vigentes e que regulamenta o ato de prestação de serviços para a administração pública,

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

In casu, o objeto do certame se refere eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades parlamentares, bem como de representação judicial na justiça comum de primeiro e segundo grau na sede municipal, em Pacajá e em Belém, andando bem a Administração na escolha da modalidade de licitação denominada Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do contrato, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, observo que o objeto em análise se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Pacajá/ Pará 04 de agosto de 2022.

Francicleide Pereira dos Santos Sousa

Controle Interno